



#### LEI Nº 8.849/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do Obreiro Aprovado".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do Obreiro Aprovado", a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### LEI Nº 8.850/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Capelão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Capelão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### LEI Nº 8.851/2015

Institui o dia 12 de outubro como o Dia da Hispanidade no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro como o "Dia da Hispanidade".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ações de caráter cultural e educacional vinculadas ao Dia da Hispanidade.

§ 1º Anualmente, o Dia da Hispanidade será comemorado no dia 12 de outubro ou no primeiro dia útil anterior, nas escolas do Município.

§ 2º A programação durante o dia da comemoração deve enfatizar as ligações étnicas e culturais da Espanha com o Brasil, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e outros organismos oficiais, quando solicitados para essa finalidade.

Art. 3º A sociedade civil organizada, em geral, e as entidades ligadas à cultura espanhola, em particular, serão convidadas e estimuladas a participar das comemorações e eventos integrantes do referido dia.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretário Municipal da Educação

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### LEI Nº 8.852/2015

Institui, no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Lavagem da Fonte do Gravatá.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Lavagem da Fonte do Gravatá, que se realiza anualmente há 36 anos, sempre em um domingo, 15 (quinze) dias antes do carnaval, na Rua do Gravatá, Centro, na cidade de Salvador, Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### LEI Nº 8.853/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Mês de Ativismo pela não Violência contra a Mulher".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Mês de Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher", a ser comemorado em novembro, mês em que se inclui o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### LEI Nº 8.854/2015

Denomina de Rua Álvaro Martins a um logradouro desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "G" - Cajazeiras VII, logradouro nº 09486-2, que tem início na Rua Professor Jaime de Sá Menezes, logradouro nº 09479-0, e termina nele mesmo, Região Administrativa 14 - Cajazeiras, cujas coordenadas UTM são: iniciais X - 562.328,450; Y - 8.575.310,430 e finais X-562.237,520; Y-8.575.306,910, Folha Sicad 133.150, passa a ser denominada de RUA ÁLVARO MARTINS.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

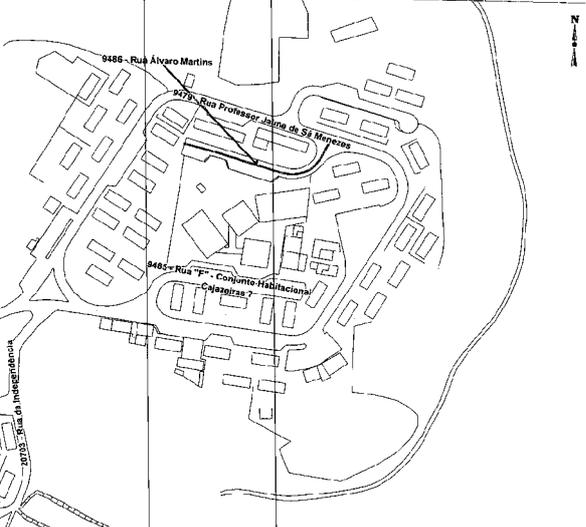
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

 Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT Coordenadoria Central de Informação e produção de Indicadores Urbanos e Ambientais - COIN/UA <b>LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		Data de Emissão: 08/09/2014
Nome Completo do Logradouro: <b>Rua Álvaro Martins</b>		Cód. Logradouro: <b>09486</b>
Relativo ao 1º Trecho: Folia SICAD: 133.150 Subdênto: 24 - VALÉRIA		
Logradouro Limite Inicial: Nome Completo do Logradouro Inicial: <b>Rua Professor Jaime de Sá Menezes</b>	Cód. Logradouro: <b>09479</b>	
Logradouro Limite Final: Nome Completo do Logradouro Final: <b>Rua Álvaro Martins</b>	Cód. Logradouro: <b>09486</b>	
		
Base de Referência: SICAR 1992 - CONDER / SICAD 2006 - PMS - ESCALA: 1 : 2000		
Encarregado: <b>pr Oliveira</b> Mat. 22232	Chefe de Setor: <b>Sérgio Pinto</b> Chefe do SELOG Mat. 913321	Subcoordenadora: <b>Elisa Viegas</b> Coordenadora da COIP
Diretora Geral de Urbanismo: <b>Elisa Viegas</b> Coordenadora da COIP		
Rua Agnelo Brito nº 201, Federação - CEP: 40.245-210 - Salvador-BA - Telefone: (71) 2105-2900 / 2902		

**LEI Nº 8.855/2015**

Denomina de Rua Manoel Segura Martinez um logradouro do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "H" - Cajazeiras VII, logradouro nº 09487-0, que tem início na Rua Professor Jaime de Sá Menezes, logradouro nº 09479-0, e termina nele mesmo, logradouro 09487-0, Região Administrativa 14 - Cajazeiras, cujas coordenadas UTM são: iniciais X - 562.301,460; Y- 8.575.320,170 e finais X-562.382,960; Y-8.575.321,800, Folha Sicad 133.150, passa a ser denominada de RUA MANOEL SEGURA MARTINEZ.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

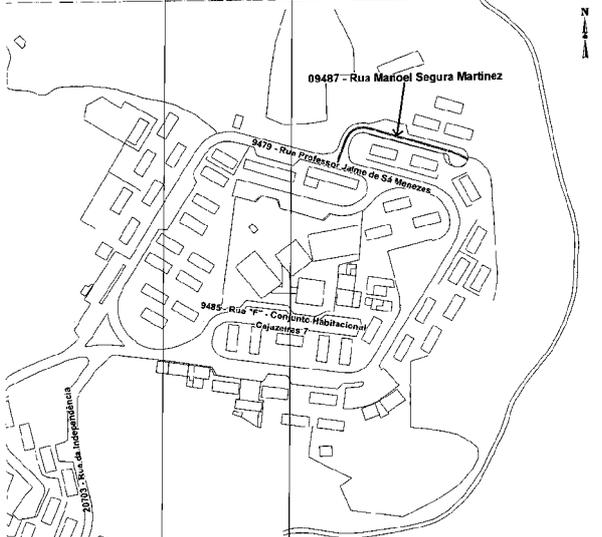
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

 Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT Coordenadoria Central de Informação e produção de Indicadores Urbanos e Ambientais - COIN/UA <b>LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO</b>		Data de Emissão: 08/09/2014
Nome Completo do Logradouro: <b>Rua Manoel Segura Martinez</b>		Cód. Logradouro: <b>09487</b>
Relativo ao 1º Trecho: Folia SICAD: 133.150 Subdênto: 24 - VALÉRIA		
Logradouro Limite Inicial: Nome Completo do Logradouro Inicial: <b>Rua Professor Jaime de Sá Menezes</b>	Cód. Logradouro: <b>09479</b>	
Logradouro Limite Final: Nome Completo do Logradouro Final: <b>Rua Manoel Segura Martinez</b>	Cód. Logradouro: <b>09487</b>	
		
Base de Referência: SICAR 1992 - CONDER / SICAD 2006 - PMS - ESCALA: 1 : 2000		
Encarregado: <b>pr Oliveira</b> Mat. 22232	Chefe de Setor: <b>Sérgio Pinto</b> Chefe do SELOG Mat. 913321	Subcoordenadora: <b>Elisa Viegas</b> Coordenadora da COIP
Diretora Geral de Urbanismo: <b>Elisa Viegas</b> Coordenadora da COIP		
Rua Agnelo Brito nº 201, Federação - CEP: 40.245-210 - Salvador-BA - Telefone: (71) 2105-2900 / 2902		

**LEI Nº 8.856/2015**

Institui, no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Procissão Marítima de Nossa Senhora dos Navegantes da Ilha de Bom Jesus dos Passos e os Festejos do Senhor Bom Jesus dos Passos, padroeiro local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Procissão Marítima de Nossa Senhora dos Navegantes da Ilha de Bom Jesus dos Passos e os Festejos do Senhor Bom Jesus dos Passos, padroeiro local, a serem realizados, anualmente, iniciando-se no segundo sábado do mês de janeiro, até a terça feira seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 8.857/2015**

Institui o dia 11 de novembro como o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,